

LEI Nº 2.896, de 30 de outubro de 2017

LEI Nº 2.896, de 30 de outubro de 2017

Altera dispositivos da Lei nº. 2.762/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Viana – COMASVI e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º As alíneas "f" e "g" inc. I do art. 3º, da Lei 2.762, de 07 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3(...)

I –(...)

f) 01 (um) representante da secretaria responsável pela área de segurança, cidadania e direitos humanos;

g) 01 (um) representante da secretaria responsável pela área de desporto. (...)."

Art.2º O § 3º do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° (...)

§ 3ºO órgão gestor da política de Assistência Social proporcionará ao COMASVI condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico administrativo, orçamentário e financeiro necessário."

Art. 3º O Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13.Cabe ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana – COMASVI."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 30 de outubro de 2017.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana